

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução nº 05/99

OBJETO Dispõe sobre as contas da Mesa da Câmara Municipal do
ano de 1996.

Apresentado em Sessão do dia 26/04/99

Autoria Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 37/99 de 26 de abril de 1999

Gazeta de Bebedouro

29/04/99

Ano 74

nº 6870

p. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 37/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre as contas da Mesa da Câmara Municipal do ano de 1996
De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro, referentes ao exercício de 1996, com exceção aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e nos termos do parecer do mesmo.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 1999

Sidnei Aparecido Mussupapo
Presidente

José Antonio Moretto
1º Secretário

Parabuçu Machado
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 37/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre as contas da Mesa da Câmara Municipal do ano de 1996.
De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro, referentes ao exercício de 1996, com exceção aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e nos termos do parecer do mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 1999.


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 26/04/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 546/99

DATA: 22/04/1999 HORA: 11:19:47

ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/99

Dispõe sobre as contas da Mesa da Câmara Municipal do ano de 1996.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro, referentes ao exercício de 1996, com exceção aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e nos termos do parecer do mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 1999.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
RELATOR


Paulo Cesar Lemos de Carvalho
MEMBRO

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto, a fim de dar cumprimento ao Parecer exarado no processo TC-001820/026/7 do Tribunal de Contas do Estado e art. 154 § 1º alínea "f" do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTES ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1.996 DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Tendo por base o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que relata que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04-08-98, emitiu parecer favorável à aprovação das **Contas da Prefeitura e Mesa da Câmara**, relativas ao exercício de 1996, com exceção feitas aos atos pendentes da apreciação por esse Egr.Tribunal, pelo voto dos Conselheiros RENATO MARTINS COSTA, Relator, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, Presidente e FULVIO JULIÃO BIAZZI.

Sendo assim, a **Comissão de Finanças e Orçamento**, em cumprimento ao que dispõe o inciso 2º do Artigo 225 do Regimento Interno, emite parecer no sentido de **aprovação** do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas sobre as contas do exercício de 1996, **da Prefeitura Municipal e da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro**, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esse Tribunal.

Oferecendo para tanto, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução para apreciação do duto Plenário.

È o parecer.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 22 de Abril de 1999.

Edson Antonio Pereira
RELATOR

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo César Lemos de Carvalho
MEMBRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R TC-001820/026/97

Município: Bebedouro.
 Exercício: 1996.
 Prefeito: Hélio de Almeida Bastos.
 Substituto Legal: César Antonio Roselino Sicchieri.
 Presidente da Câmara: Irene Maria Marangoni Minholo.
 Substituto Legal: Pedro Leopoldino de Andrade.
 Componentes da Mesa da Câmara: Anadir Ribeiro (1º Secretário) e Benedicto Ornellas (2º Secretário).
 Acompanham Expedientes TC-1487/006/96 e TC-7497/026/98.
 Instrução por: UR-6 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de agosto de 1998, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Fulvio Julião Biazzi, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Registrou, ainda, a obediência aos ditames constitucionais relativos ao ensino (25,16%) e aos gastos com pessoal (54,76%), bem como lícito tenha se mostrado o pagamento dos valores devidos a título de remuneração aos Agentes Políticos do Legislativo e do Executivo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, na Secretaria Diretoria Geral, nos termos da Ordem de Serviço n.º 2/95.

Publique-se.


São Paulo, 10 de agosto de 1998.


 EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PRESIDENTE


 RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado na Integra no
 "D.O.E." de: 18/8/98 pag: 7
 Conf. por:  SDG-3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 565/99

DATA: 26/04/1999 HORA: 15:02:02

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE RESOLUCAO N9005/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Resolução n° 005/99

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre as contas da Mesa da Câmara Municipal do ano de 1996.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para dispor sobre a matéria e da legitimação para a iniciativa da propositura (art. 154 § 1º, alínea "f" do Regimento Interno).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 23 de abril de 1999


BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico